

167

194

TJES -
29/02/2012 14:01h
2012.00.226.100
KRRAUJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício 049/2012-GP

Serra, 28 de fevereiro de 2012

Exmo. Sr.
DR. IZAIAS EDUARDO DA SILVA
MM. Juiz de Direito Coordenador da Central de Conciliação e Precatórios
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

• Ref. Processo 2011.00.023.214

Meritíssimo Juiz,

Tenho a elevada honra de vir á presença de Vossa Excelência propor que o pagamento dos valores em atraso, correspondentes aos aportes financeiros que deveriam ter sido efetuados pelo Município da Serra, no ano de 201, objeto do seqüestro determinado pelo eminente Desembargador Presidente desse Egrégio Tribunal, bem como os vencidos e vincendos relativos ao exercício de 2012, sejam efetuados, através de depósito mensal nas contas vinculadas (2233875 e 2233866 – BANESTES), na forma seguinte:

I – VALORES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011

COMPETÊNCIA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EM R\$)	DEPÓSITOS A SEREM EFETUADOS (EM R\$)	DATA DE PAGAMENTO
jan/11	56.283.780,41	562.837,80	29 de fevereiro de 2012
fev/11	50.815.052,61	508.150,53	
mar/11	60.627.705,26	606.277,05	30 de março de 2012
abr/11	79.889.123,19	798.891,23	30 de abril de 2012
mai/11	70.197.536,94	701.975,37	31 de maio de 2012
jun/11	63.618.163,64	636.181,64	29 de junho de 2012
jul/11	58.643.665,10	586.436,65	31 de julho de 2012
ago/11	58.481.817,80	584.818,18	31 de agosto de 2012
set/11	59.942.198,90	599.421,99	28 de setembro de 2012
out/11	58.631.614,60	586.316,15	31 de outubro de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nov/11	59.022.304,33	590.223,04	30 de novembro de 2012
dez/11	71.866.495,64	718.664,96	31 de dezembro de 2012
TOTAL	748.019.458,42	7.480.194,59	-

II – VALORES VENCIDOS E VINCENDOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012

COMPETÊNCIA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(*)	DEPÓSITOS A SEREM EFETUADOS (EM R\$)	MÊS DE PAGAMENTO
mar/12	-	500.000,00	30 de março de 2012
abr/12	-	500.000,00	30 de abril de 2012
mai/12	-	500.000,00	31 de maio de 2012
jun/12	-	500.000,00	29 de junho de 2012
jul/12	-	1.000.000,00	31 de julho de 2012
ago/12	-	1.000.000,00	31 de agosto de 2012
set/12	-	1.000.000,00	28 de setembro de 2012
out/12	-	1.000.000,00	31 de outubro de 2012
nov/12	-	1.000.000,00	30 de novembro de 2012
dez/12	-	500.000,00	31 de dezembro de 2012
TOTAL	-	7.500.000,00	-

(*) tomou-se por base para a definição da receita corrente líquida para cálculo do aporte do ano de 2012, a mesma apurada em 2011. Eventuais diferenças verificadas no exercício de 2012, serão depositadas em janeiro de 2013 que, efetivamente, é o mês em que se deveria promover o depósito referente ao mês de dezembro de 2012.

Com a proposta acima, o Município deverá promover os seguintes depósitos mensais, correspondentes aos exercícios de 2011 e 2012, no decorrer do presente ano:

DATA EM QUE DEVERÁ SER EFETUADO O DEPÓSITO	VALORES A SEREM DEPOSITADOS (R\$)
29 de fevereiro de 2012	1.070.988,33
30 de março de 2012	1.106.277,05
30 de abril de 2012	1.298.891,23
31 de maio de 2012	1.201.975,37



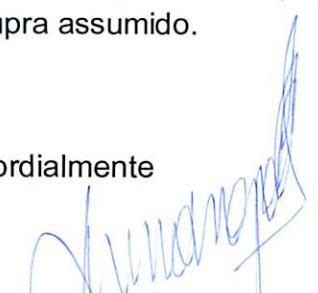
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29 de junho de 2012	1.136.181,64
31 de julho de 2012	1.586.436,65
31 de agosto de 2012	1.584.818,18
28 de setembro de 2012	1.599.421,99
31 de outubro de 2012	1.586.316,15
30 de novembro de 2012	1.590.223,04
31 de dezembro de 2012	1.218.664,96
TOTAL	14.980.194,59

Pedimos, assim, a Vossa Excelência o **deferimento** do presente pedido, requerendo, ao mesmo tempo, a imediata **sustação do seqüestro** efetuado, e, em consequência, com a **liberação do valor de R\$ 6.678.608,15 (seis milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e oito reais e quinze centavos)**.

Com o deferimento do pedido, autorizamos que se proceda o sequestro de valores da conta movimento desta Prefeitura, se acaso o Município não cumprir o compromisso supra assumido.

Cordialmente


ANTONIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Secretário Municipal de Finanças


EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
Procurador Geral do Município



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

**PROCESSO Nº 2010.01.295.821
PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SERRA**

Senhor Presidente

Peticiona o Município de Serra às fls. 194/196, pugnando pela **liberação do bloqueio realizado pela CEPRES (R\$ 6.678.608,15)**, ofertando, para tanto, **proposta para a regularização do seu débito em relação aos repasses vinculados ao ano de 2011, bem como para programação de depósito referente ao ano de 2012.**

Segundo mencionada proposta, a regularização do débito de 2011 e o aporte de recursos relativos a 2012 ocorrerá mediante a seguinte programação de depósitos:

DATA DE DEPÓSITO	VALOR A SER DEPOSITADO
29/02/12	R\$ 1.070.988,33
30/03/12	R\$ 1.106.277,05
30/04/12	R\$ 1.298.891,23
31/05/12	R\$ 1.201.975,37
29/06/12	R\$ 1.136.181,64
31/07/12	R\$ 1.586.436,65
31/08/12	R\$ 1.584.818,18
28/09/12	R\$ 1.599.421,99
31/10/12	R\$ 1.586.316,15
30/11/12	R\$ 1.590.223,04
31/12/12	R\$ 1.218.664,96
TOTAL	R\$ 14.980.194,59

O descumprimento de qualquer obrigação, conforme destacado na proposta de fls. 194/196, ensejará o imediato bloqueio do valor devido.

Após análise dos autos, sugiro o acolhimento da proposta, por considerar que atende às exigências relacionadas ao aporte de recursos de 2011 e 2012, além de ser indispensável à destinação programada dos recursos.

No tocante à destinação dos recursos, é possível programar, com o acordo, a utilização dos recursos em favor dos precatórios em débito, após o provisionamento já determinado às fls. 191, observada a seguinte ordem:

1º - Todos os recursos existentes na conta judicial vinculada à cronologia poderão ser destinados ao pagamento

;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**

2º - Todos os recursos existentes na conta judicial vinculada a leilão/acordo poderão ser destinados ao pagamento total e parcial dos precatórios que, após o provisionamento já determinado às fls. 191,

Diante da referida **disponibilidade programada** de recursos, **sugiro** que seja determinada a abertura de contas judiciais específicas para os precatórios do E.TJES ainda pendentes de provisionamentos (seja da ordem cronológica de antiguidade, seja da ordem crescente de valores), bem como a **transferência programada**¹ para suas respectivas contas, das quantias vinculadas á cronologia e ordem crescente de valores, suficientes para a quitação total e parcial dos referidos precatórios, ficando a liberação do valor condicionada à confecção de alvará judicial pela Presidência do TJES, o que se dará após a manifestação das partes, a conferência dos valores e a apresentação dos documentos necessários ao cumprimento da legislação previdenciária e tributária, bem como após eventual compensação prevista na EC nº 62/09.

Sugiro, ainda, que seja certificado nos autos o eventual débito remanescente, bem como a atualização continua das listas de cronologia, ordem crescente de valores e controle de liquidação de débitos.

Vitória, 29 de fevereiro de 2012.

IZAIAS EDUARDO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO
(Desig. Ato Normativo nº 13/12)

¹ Segundo os recursos já existentes e os que serão depositado no plano de pagamento apresentado pelo ente público.



199
mf.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Processo Administrativo nº 2010.01.295.821
Município de Serra

DECISÃO

Acolho a manifestação exarada pelo Juiz de Direito Conciliador.

Em consequência, **determino**:

1 - a abertura de contas judiciais específicas para os precatórios do E.TJES ainda pendentes de provisionamentos (seja da ordem cronológica de antiguidade, seja da ordem crescente de valores), bem como a **transferência programada** para suas respectivas contas, das quantias vinculadas às contas judicial de cronologia e ordem crescente de valores, suficientes para a quitação total e parcial dos referidos precatórios, ficando a liberação do valor condicionada, como de costume, à confecção de alvará judicial pela Presidência do TJES, o que se dará após a manifestação das partes, a conferência dos valores e a apresentação dos documentos necessários ao cumprimento da legislação previdenciária e tributária, bem como após eventual compensação prevista na EC nº 62/09.

2 - que seja certificado nos autos o débito remanescente, bem como a atualização continua das listas de cronologia, ordem crescente de valores e controle de liquidação de débitos.

Vitória-ES, 29 de fevereiro de 2012.

Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**

Presidente